

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1148/82

INTERESSADA: DIVA VALENTE REBELO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Francês e Prática de Ensino de Português , na FFCL de Santo André

RELATOR : Consº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº 1774 /82 -CTG- APROVADO EM 17 /11 /82

1. - HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André submete a este Conselho Estadual de Educação a indicação, como Professor III, de Diva Valente Rebelo, junto ao Departamento de Letras, Curso de Letras, das disciplinas Francês e Prática de Ensino de Português.

O pedido é feito tendo em vista a jurisdição da Faculdade ao Conselho Estadual de Educação a partir de 5/11/80.

O ofício apresenta e reúne as informações e documentações exigidas pelo artigo 16, parágrafos 1º e 2º da Deliberação 05/80 deste CEE.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

Os documentos apresentados comprovam que:

- a interessada é licenciada em Letras Neolatinas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, em 1956;
- cumpriu Curso de Pós-Graduação de Letras Neolatinas, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP, o qual versou sobre Língua e Literatura Francesas (regime antigo);
- obteve o grau de Doutorado em Literatura Francesa, na Faculté Des Lettres et Sciences Humaines D'Aix, da Université D'Aix-Marseille;
- possui outros títulos relevantes referentes a Língua e Literatura Francesas.

No que se refere à Prática de Ensino de Português, comprova-se a apresentação de:

- Licenciatura em Letras Neolatinas , já citada nesta fundamentação ;
- Conclusão de Curso de Extensão Universitária denominado "IV Curso de Literatura Brasileira", patrocinado pela Reitoria da Universidade de São Paulo ;

- Declaração da Fundação Santo André de que a professora é titular de Prática de Ensino de Português, admitida em 01 de março de 1969.

Parece-nos que quanto à Língua Francesa está clara a situação da interessada quanto ao solicitado; quanto à Prática de Ensino de Português, pode ser aceita como Professor I.

3.- CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Diva Valente Rebelo como Professor III de Francês junto ao Departamento de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

Quanto à disciplina Prática de Ensino de Português, a indicada pode ser aceita na categoria de Professor I.

São Paulo, 27 de outubro de 1.982

a) Consº Roberto Vicente Calheiros
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27.10.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente